



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 031/2015

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 14.674.337/0001-99

CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.

CNPJ/MF: 15.257.819/0001-06

ENDEREÇO: RUA MELLO MORAIS FILHO, 189 – FAZENDA GRANDE DO RETIRO – SALVADOR-BA

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DUPLICAÇÃO DE MICROFILMES DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, OBSERVANDO QUE SERÃO PROCESSADOS FILMES SAIS DE PRATA DE 16MM, COM 100 PÉS E A DUPLICAÇÃO DE MICROFILME DIAZO DE 16MM.

PREÇO: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ESTIMATIVO MENSAL.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES –DA DATA DA ASSINATURA.

PROCESSO: 6964/2015

LICITAÇÃO: DISPENSA N° 047/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO: 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **031/2015** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador- BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Marcelo Nilo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EGBA – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, estabelecida em Salvador -BA na Av. Rua Mello Morrais Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06 neste ato representada por seu Diretor Geral Luiz Gonzaga Fraga de Andrade e o seu Diretor Técnico Lucas Machado Moreira de Souza, doravante designado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Dispensa de Licitação de nº **047/2015**, Processo nº **6964/2015**, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17 de novembro de 2015, do qual ele decorre, independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta do **CONTRATADO** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de processamento e duplicação de microfilmes de propriedade da **CONTRATANTE**, observando que serão processados filmes saís de prata de 16mm, com 100 pés e a duplicação de microfilme DIAZO de 16mm.





CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 – executar os serviços indicados na Cláusula Segunda do presente Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos microfilmes.
- 2 – fornecer, a suas expensas, todos os equipamentos e materiais próprios e necessários à execução dos serviços, inclusive os filmes para duplicação;
- 3 – observar o sigilo profissional relativamente ao conteúdo dos microfilmes, mesmo após o encerramento do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, manter para si ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer elementos, dados ou informações contidas nos microfilmes;
- 4 – sanar qualquer defeito ou irregularidade apresentado nos serviços de processamento ou duplicação dos microfilmes;
- 5 – facilitar à **CONTRATANTE** o acompanhamento da execução dos serviços, inclusive nos trabalhos de laboratório, sempre que esta julgar conveniente;
- 6 – fornecer à **CONTRATANTE**, para cada microfilme processado e duplicado, Certificado de Qualidade Arquivística e Relatório com índices de Resolução e Densidade;
- 7 – devolver à **CONTRATANTE** os microfilmes processados e duplicados em carretéis ventilados e acondicionados em caixas plásticas;
- 8 – efetuar pontualmente os pagamentos de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e /ou sobre execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, providenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- 9 – providenciar e manter atualizados todas as licenças e alvarás junto às repartições próprias, necessárias à execução dos serviços objeto do seguinte Contrato, bem assim manter as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação;
- 10 - responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos filmes da **CONTRATANTE** quando em seu poder, obrigando-se, em caso de extravio ou perda total ou parcial do mesmo, a promover a sua restituição ou, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, promover o seu ressarcimento financeiro;





11 – comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos trabalhos provocada por empregados desta;

12 - responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

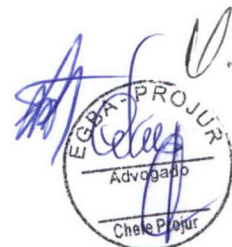
13 – A **CONTRATADA** será considerada para todos os fins, como única e exclusiva empregadora do pessoal encarregado da prestação dos serviços ora contratados, bem como única responsável pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas correspondentes, e manterá seu pessoal identificado, através de crachás, quando da realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste pacto:

- a) – Encaminhar à **CONTRATADA** o material a ser processado e duplicado devidamente ordenado;
- b) – facilitar a entrada dos empregados da **CONTRATADA** em suas instalações, assim como prestar-lhes todo o apoio, quando necessário à execução dos serviços;
- c) – cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a **CONTRATADA**, bem como dar fiel cumprimento às demais cláusulas contratuais;
- d) – notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais multas, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA PENALIDADES





ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, à seguintes penalidades, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

I - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura mensal, no caso de inadimplemento das obrigações pactuadas, inclusive pelo não cumprimento, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na alínea a, cláusula terceira deste Contrato, podendo ainda a **CONTRATANTE** efetuar a imediata rescisão administrativa do mesmo.

II – Suspensão do direito de licitar junto à **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e comunicação à Secretaria de Administração do Estado da Bahia, visando a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 185, III, da Lei nº 9.433/2005.

III – Demais sanções administrativas previstas no Capítulo XI da Lei nº 9.433/2005.

IV – O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, renovável por iguais períodos desde que as partes manifestam tal propósito, e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II, da Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor unitário de **R\$22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por processamento de filmes em saís de prata de 16mm com 100 pés; e, **R\$25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por duplicação de filme em DIAZO de 16mm com 100 pés conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e que fica fazendo parte integrante deste contrato como aqui literalmente transcrito estivesse, perfazendo um total mensal estimativo de **R\$2.000,00** (dois mil reais).





§ 1º - O valor mensal será apurado mediante medição mensal apresentada pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpeção judicial, ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA é proibido ceder, transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou sub-contratar os serviços, sem prévia autorização

escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

II - As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Atividade 2000 Elemento **3390.39** do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO – PRESIDENTE

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE – DIRETOR GERAL

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA – DIR. TÉCNICO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registrado no fls. 34 do Livro 25
Bahia 29 de dezembro de 2015

EGBA – 31/2015 < CONTRATO > DEPCC <

FUNCIÓNÁRIO





ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____
Rita de Cassia Curres
CPF 162.745.985-53
Gerente Comercial

ANEXO I

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DUPLICAÇÃO 16MM	FILME	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
PROCESSAMEN TO	FILME	1	R\$ 22.50	R\$ 22,50



EXPEDIENTE CONSTANTE
132ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
28 de dezembro de 2015

OFÍCIO

Do Deputado Paulo Rangel comunicando que, devido a problemas de saúde, esteve ausente nas Sessões dos dias 16, 17 e 18/11/2015, conforme atestado médico apresentado.

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
ENDEREÇO - RUA MELLO MORAIS FILHO - FAZENDA GRANDE DO RETIRO - SALVADOR - BA
OBJETO - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DUPLICAÇÃO DE MICROFILMES DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, OBSERVANDO QUE SERÃO PROCESSADOS FILMES SAIS DE PRATA DE 16MM, COM 100 PÉS E A DUPLICAÇÃO DE MICROFILME DIAZO DE 16MM.
VALOR - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL) ESTIMATIVO MENSAL.
PROCESSO - Nº 6964/2015
LICITAÇÃO - DISPENSA Nº047/2015
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - DA DATA DA ASSINATURA - 29/12/2015 À 28/12/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
ATIVIDADE - 2009
ELEMENTO - 3390.39
DEPEC -

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 031/2015
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO.
CONT. Nº 028/2015
CONTRATADA - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
ONDE SE LÊ:
CNPJ Nº - 14.674.337/0001-99
LEIA-SE:
CNPJ Nº - 15.257.819/0001-06
DEPEC

Serviços Gráficos

Impressão para atender os clientes de forma personalizada.

Contatos: 71 3116-2837/38

IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br

Diário Oficial do Estado

Veiculação impressa e virtual dos atos oficiais dos governos do Estado da Bahia e municípios e de publicações legais de outras entidades.

Contatos:
71 3116-2850/2865

www.egba.ba.gov.br

IMPRENSA OFICIAL



ATOS ADMINISTRATIVOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº 031/2015

CONTRATADA - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

ONDE SE LÊ:

CNPJ Nº- 14.674.337/0001-99

LEIA-SE:

CNPJ Nº- 15.257.819/0001-06

DEPCC

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato: 71 3116-2137

www.egba.ba.gov.br

egba
IMPRESA OFICIAL

Projetos Especiais

Relacionados às demandas específicas de clientes, com foco no Decreto n. 10.473, que estimula a eliminação de papéis, e na autenticação via internet, com a segurança da informação.

Contatos: 71 3116-2893

egba
IMPRESA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br